



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



### PARECER CME nº 07/2003

Autoriza o funcionamento de classes da Educação Infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, na Escola M. E. F. Três de Outubro e dá validade aos estudos já realizados em anos anteriores.

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha a este Conselho, pedido de autorização de funcionamento de classes de pré-escola nos níveis A e B (4 a 6 anos) para o ano de 2004, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Três de Outubro, bem como solicita a validação dessas classes já instituídas em anos anteriores. A solicitação está devidamente acompanhada de processo instruído de todos os quesitos determinados pela resolução nº 01/2000 desse Conselho.

### ANÁLISE DA MATÉRIA

2- O atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos de idade está garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece ainda no art.211 a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos Municípios. A LDB, no seu art.11, inciso V, dispõe que a oferta da Educação Infantil seja incumbência dos Municípios. Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma no art. 54, o direito institucional: “*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente – (...).*”

*IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.”*

3- A Resolução nº 01/2000 do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca fixa normas para a autorização de funcionamento da Educação Infantil no município. Portanto a integração da educação infantil ao respectivo



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Sistema de Ensino não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida em lei.

4- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os programas a serem desenvolvidos em escolas de educação infantil, devem respeitar o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o atendimento às necessidades de ações planejadas e expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, a qual deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no caso de ter Sistema de Ensino próprio.

5- As instituições infantis devem ser espaços educacionais, cumprindo duas funções indispensáveis: **educar e cuidar**, das quais, em grande parte, vai decorrer o sucesso escolar posterior. A educação infantil está integrada ao Sistema de Ensino Municipal, dele fazendo parte como primeira etapa da educação básica, portanto não é uma fase em que se dispensa apenas atenção material à criança, mas principalmente uma ação voltada para o seu desenvolvimento biopsicosocial.

O desenvolvimento da criança pressupõe um projeto pedagógico adequado, em ambientes que lhe dêem o devido suporte, observando-se a proporcionalidade e as respectivas faixas etárias. Os parâmetros para organização das turmas estão explicitados no art. 20 da Resolução nº 01/2000 do CME/Restinga Sêca.

6- A autorização de funcionamento é um ato do CME, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e requer que sejam atendidas as disposições legais pertinentes.

7- A análise do processo e o relatório apresentado pela Comissão Especial que visitou a escola e avaliou as suas reais condições, permite as seguintes considerações:

7.1- Os professores que atendem as classes de pré-escola possuem a habilitação exigida por Lei.

7.2- A Escola não dispõe de salas específicas para as atividades técnico-administrativo-pedagógicas, sendo que todos esses serviços são desenvolvidos em uma única sala de exíguas dimensões, onde também são guardados material de educação física e recreação e acervo da biblioteca.



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



7.3- A Escola dispõe de sala ampla para desenvolver atividades múltiplas direcionadas a classes de pré-escola, a qual também é usada para atividades desenvolvidas na Comunidade.

7.4- Os equipamentos, mobiliários são perfeitamente condizentes com a faixa etária da clientela, assim como o acervo bibliográfico e de brinquedos. Mas, considerando-se o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança, deve a mantenedora ampliá-los e qualificá-los periodicamente.

7.5- O local para preparo e conservação dos alimentos é devidamente equipado e mobiliado e a Escola conta com sala para refeitório.

7.6- O espaço para atividades ao ar livre consta de pátio gramado. Não há pracinha com aparelhos de brinquedos.

7.7- Os sanitários não são adaptados à Educação Infantil e não há local para higiene oral.

7.8- Não há bebedouro elétrico.

7.9- A Escola dispõe de 2 extintores de incêndio.

7.10- A oferta de Educação Infantil está consolidada no Regimento e na proposta pedagógica da Escola.

8- A análise do processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e do relatório emitido pela Comissão que visitou a Escola, permite à Comissão Especial de Avaliação concluir que a Escola apresenta condições para atender classes pré-escolares. Mas alerta que a mantenedora providencie adequar a Escola no que se refere aos itens 7.2, 7.4, 7.6, 7.7 e 7.8. Há também que atentar para o preceito legal no que se refere à acessibilidade aos portadores de deficiência nos ambientes internos e externos da Escola, o mais breve possível.

9- A mantenedora e a escola devem considerar o disposto no art.20 da Resolução nº 01/2000-CME, que recomenda a formação dos grupos por faixa etária e por número de alunos por professor.

10- Face ao exposto, a Comissão Especial e a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho autorize o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Três de Outubro, valide os estudos dessas classes em anos anteriores e determine o cumprimento das providências contidas nos itens já mencionados.



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221  
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Em 13 de novembro de 2003.

Maria Helena A. Chiapinoto  
Marlene Wollenhaupt  
Vera Spat  
Jucemara M. M. da Rocha  
Beatriz Borges - Assessora Técnica e Relatora

Aprovado em sessão de 10 de dezembro de 2003.

*Maria Helena Aita Chiapinoto*  
**Maria Helena Aita Chiapinoto**  
PRESIDENTE - CME/R.SÉCA





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 019E-C6F0-09B2-C965

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 15:11:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/019E-C6F0-09B2-C965>